



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 918, de 19 de outubro de 1.972.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, a alienar, por doação, à Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos, imóvel para construção de sua sede."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação pura e simples, à ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS, para construção de sua sede, o imóvel abaixo transcrito:

"Um terreno destacado de uma porção maior, com a área de oitocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta de címetros quadrados (872,50 ms.2) medindo vinte e cinco (25) de frente para a Rua Major Gasparino de Quadros, da Via Santa Terezinha, desta cidade e comarca de Agudos; 35 (trinta e cinco) metros de um lado para a Rua Marechal Elорiano Peixoto, antiga Rua II, com a qual faz esquina; daí, a linha / divisória segue 23 (vinte e tres) metros, confrontando com o lote nº 10, daí sobe em direção ao Nordeste, numa extensão de 3,20 (tres metros e vinte centímetros) confrontando com propriedade de Delfino de Oliveira Viana; daí em direção ao sul, segue 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até a Rua Major Gasparino de Quadros, confrontando com o lote 6, terreno esse que compreende parte dos lotes 6 e 9, e os lotes nºs. 7 e 8 da Quadra "G" do referido Jardim Santa Terezinha".

Art. 2º - A construção da sede de que trata o artigo anterior, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 296, de 09 de novembro de 1.960, e demais disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

cação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 1.972.


DR. MANOEL LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


ANGELMO ABDALA
Dir. Administrativo